



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

## AUTGRAFO N 03/2018

Proposio : Projeto de Lei n 02/2018  
Autoria : Executivo  
Assunto : Regulamenta a concesso dos benefcios eventuais da poltica pblica da assistncia social previstos no artigo 22 da Lei Orgnica da Assistncia Social, Lei Federal n 8.742/1993, alterada pela Lei Federal n 12.435/2011 e d outras providncias.

1

A Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

### APROVA:

Art. 1. Os benefcios eventuais constituem provises de carter suplementar e temporrio, que integram organicamente as garantias do Sistema nico de Assistncia Social - SUAS, com fundamentao nos princpios de cidadania e nos direitos sociais humanos e devero ser prestados aos cidados e s famlias em virtude do nascimento, morte, situaes de vulnerabilidade temporria e calamidade pblica.

Art. 2. Os benefcios eventuais, assegurados pelo art. 22, pargrafos 1 e 2, da Lei Federal n 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n 12.435, de 06 de julho de 2011, sero concedidos pela Secretaria Municipal de Assistncia Social ou congnere.

Art. 3. A oferta dos benefcios eventuais poder ocorrer mediante apresentao de demandas por parte de indivduos e ou familiares em situao de vulnerabilidade ou por identificao dessas situaes no atendimento dos usurios dos servios socioassistenciais e do acompanhamento scio familiar no mbito da Proteo Social Bsica - PSB e Proteo Social Especial - PSE.

Pargrafo nico: O acesso aos benefcios eventuais  direito do cidado e dever ser concedido com respeito  dignidade dos indivduos que deles necessitarem, ficando vedadas quaisquer constrangimentos ou comprovaes complexas e vexatrias de pobreza.

Art. 4. Os benefcios eventuais se destinaro aos cidados e s famlias, residentes no Municpio de Guar, impossibilitados de arcar por conta prpria com o enfrentamento de contingncias sociais, cuja ocorrncia provoca riscos e fragiliza a manuteno do indivduo, da unidade familiar e a sobrevivncia de seus membros.

Art. 5. So formas de benefcios eventuais:

- a) Auxlio Natalidade;
- b) Auxlio Funeral;
- c) Auxlio para Situaes de Vulnerabilidade Temporria;
- d) Auxlio em Situaes de Calamidade Pblica.



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 6. Os benefcios eventuais previsto nesta lei limitar-se- s famlias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 do slrio mnimo nacional, seguido de avaliao tcnica do profissional da Secretaria Municipal de Assistncia Social responsvel pela concesso dos benefcios eventuais, observando ainda a necessidade de insero dos beneficirios nos servios socioassistenciais.

Pargrafo nico: Os benefcios eventuais previstos nesta Lei podero ser concedidos cumulativamente mediante criteriosa avaliao do profissional responsvel, anlise e aprovao do Gestor Municipal da Poltica de Assistncia Social.

Art. 7 O Auxlio Natalidade so ser concedido aos cidados residentes no Municpio de Guar h mais de 01 (um) ano.

Pargrafo nica: A comprovao da residncia se dar por meio de contrato de aluguel, inscrio no Cadastro nico do Municpio de Guar, carto SUS, tarifas sociais, pronturio SUAS, pronturio SUS ou matricla escolar.

Art. 8. O Auxlio Natalidade ser repassado na forma de concesso de enxoval para o recm-nascido, respeitando a disponibilidade oramentria do municpio.

 1. O enxoval para o recm-nascido inclui itens de vesturio, utenslios para alimentao e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito  famlia beneficiria, a ser concedido no prazo de at 60 dias aps o requerimento devidamente instruido.

 2. O Auxlio Natalidade poder ser requerido a partir do oitavo ms de gestao e at trinta dias aps o nascimento da criana.

 3. O requerimento do Auxlio Natalidade, acompanhado do carto de pr-natal da gestante ou da certido do nascimento do recm-nascido, de documentao que comprove a renda do grupo familiar e tempo de moradia no municpio, dever ser apresentado na Secretria Municipal de Assistncia Social ou Congnere.

Art. 9. O Auxlio Natalidade  destinado a reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de membro da famlia e, preferencialmente, se prestar aos seguintes aspectos:

- a) Necessidades do nascituro;
- b) Apoio  famlia no caso da morte da me.

Art. 10. O Auxlio Funeral se constituir na prestao de servio garantindo urna funerria, velrio, sepultamento e traslado de at 500 km para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membros da famlia.

 1. A Municipalidade garantir a concesso de uso de jazigo em casos onde haja comprovao de que a famlia no possua outro espao;

 2. O jazigo concedido ser de uso temporrio e no individual;

 3. Aps o perodo recomendado pelas leis sanitrias, a Municipalidade poder remover os restos mortais para um ossrio.



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 11. Os Auxlios Natalidade e Funeral sero devidos  famlia em nmero igual ao das ocorrncias dessas situaes.

Art. 12. O Auxlio para Situao de Vulnerabilidade Temporria ser concedido quando do advento de riscos, de perdas e de danos  integridade pessoal, familiar, originrios da falta de acesso a condies e meios para suprir a reproduo social cotidiana do solicitante e/ou de sua famlia, assim entendidos:

- a) Riscos: ameaa de srios padecimentos;
- b) Perdas: privao de bens e de segurana material;
- c) Danos: agravos sociais e ofensa.

Pargrafo nico: Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - Da falta de:

- a) acesso a condies e meios para suprir a reproduo social cotidiana do solicitante e de sua famlia, principalmente a de alimentao;
- b) documentao;
- c) domiclio.

II - Da situao de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vnculos familiares, da presena de violncia fsica ou psicolgica na famlia ou de situaes de ameaa  vida;

IV - De desastres e de calamidade pblica;

V - De outras situaes sociais que comprometam a sobrevivncia.

Art. 13. So consideradas provises, compatveis com os benefcios eventuais, as necessidades detectadas que exijam providncias do Poder Pblico, observadas as normativas da Poltica de Assistncia Social conforme descrio abaixo:

 1. Alimentao, consiste no fornecimento de cesta bsica, observando a disponibilidade oramentria a ser concedida em carter emergencial por um perodo de at 6 (seis) meses, mediante prvio e favorvel parecer tcnico de profissional da Secretaria Municipal de Assistncia Social e se destinar a suprir faltas advindas da impossibilidade de o indivduo arcar com a sua subsistncia ou de sua famlia, caracterizando-se num suporte para reconstruir sua autonomia num momento de vulnerabilidade e de risco social.

A cesta bsica dever dispor de itens de alimentao necessrios ao sustento do grupo familiar bem como itens de higiene pessoal e ambiental.

 2. Passagens rodovirias intermunicipais no Estado de So Paulo e interestadual, num raio de at 300 quilmetros, comprovada a necessidade do usurio, observando as linhas disponibilizadas pelas empresas operadoras do servio no Municpio de Guar;

 3. Domiclio, mediante pagamento de auxlio moradia, em carter excepcional, para famlias em acompanhamento nos servios socioassistnciais e mediante anlise e aprovao do Gestor Municipal da Poltica



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

de Assistncia Social, no valor de at 1/4 slrio mnimo nacional por at 3 (trs) meses:

I - A prorrogao por igual perodo poder ocorrer nos casos de situao previstas nos incisos II a V, do artigo anterior, mediante avaliao e parecer tcnico de profissional da Secretaria de Municipal Assistncia Social e aprovao do Gestor Municipal dessa poltica;

II - Nos casos de situao de risco de moradia haver necessidade de parecer tcnico de profissional da Secretaria de Obras e Servios Municipais, responsvel pelos servios de engenharia.

 4. Hospedagem, em carter emergencial para pessoas ou grupo familiar que se encontram em situao de risco, decorrente de violncia prevista no Estatuto da Criana e do Adolescente, da Lei Maria da Penha e do Estatuto do Idoso;

 5. Documentos, mediante fornecimento mensal de transporte da frota municipal, em datas pr agendas para o Poupa Tempo da regio;

 6. Foto, concesso de fotos 3 x 4 para documentos.

Art. 14. O Auxlio em Situao de Calamidade Pblica dever assegurar a sobrevivncia e a reconstruo da autonomia da famlia, nos termos do  2, do art. 22, da Lei Federal n 8.742/1993, alterado pela Lei Federal n 12.435/2011.

Pargrafonico: Entende-se por estado de calamidade pblica o reconhecimento pelo Poder Pblico de situao anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inverso trmica, desabamento, incndios, epidemias, causando srios danos  comunidade afetada, inclusive  segurana ou  vida de seus integrantes.

Art. 15. Na situao de calamidade pblica ser concedido auxlio moradia no valor de at 1/4 de slrio mnimo nacional, por at 3 (trs) meses, podendo ser prorrogado por igual perodo mediante avaliao tcnica do profissional da Secretaria de Assistncia Social, anlise e aprovao do Gestor dessa poltica.

Pargrafonico: Caber a Secretaria Municipal responsvel pelos servios de engenharia a avaliao tcnica das situao de risco das moradias e a necessidade da interdio das mesmas.

Art. 16. O requerimento dos benefcios eventuais se far em formulrio prprio aprovado pela Secretaria Municipal de Assistncia Social, anexo a esta Lei.

Art. 17. Caber ao rgo gestor da poltica de assistncia social do Municpio a coordenao, a operacionalizao, direta e/ou indireta, o acompanhamento e a avaliao da prestao de contas dos benefcios eventuais.

Art. 18. Caber  Secretaria Municipal de Finanas ou congnere, juntamente com o rgo gestor da assistncia social, definir procedimentos administrativos simplificados para os repasses dos benefcios eventuais em pecnia.



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 19. Os benefcios eventuais destinam-se ao atendimento de situaes de vulnerabilidade pertinentes  Poltica de Assistncia Social, sendo vedadas as provises relativas a programas, projetos, servios e benefcios diretamente vinculados ao campo da sade, educao, integrao nacional e das demais polticas setoriais, uma vez que no se incluem na modalidade de benefcios eventuais da assistncia social.

Art. 20. O beneficirio dever, no ato do recebimento do benefcio eventual, assinar o competente recibo.

Art. 21. Caber ao Conselho Municipal de Assistncia Social - CMAS a avaliao e, bem assim, a fiscalizao da execuo dos benefcios eventuais e, se necessrio, a sua reformulao.

Art. 22. As despesas decorrentes desta lei, ocorrero por conta de dotao oramentria prpria e cofinanciamento do Estado, previstas na unidade oramentria do Fundo Municipal de Assistncia Social, a cada exerccio financeiro.

Art. 23. O Poder Executivo, no que couber, regulamentar a presente lei atravs de Decreto.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 03 de abril de 2018.

Fabiana Junqueira Seribeli  
Presidente

Regina Rodrigues Coelho  
1<sup>a</sup> Secretria

Ablio Mateus Borges  
2<sup>o</sup> Secretrio